

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

LEI Nº 1.362 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ceres, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica, nos termos desta Lei, caracterizada a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação de pessoal, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1997, visando dar fluência aos serviços básicos do Município.

Art. 2º. Nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e do inciso I, do Art. 18 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 150 (cento e cinquenta) Auxiliares de Serviços Gerais - AU por prazo determinado, na forma do artigo primeiro.

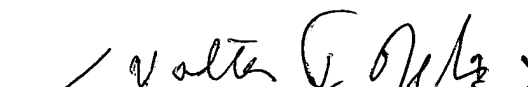
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a decretar a distribuição dos servidores objeto desta Lei nas diversas Secretarias Municipais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1997.



ARNI LOPES RIBEIRO
Secret. de Adm. e Coordenação



DR. VALTER PEREIRA MELO
-Prefeito Municipal-

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

LEI Nº 1.362 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ceres, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica, nos termos desta Lei, caracterizada a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação de pessoal, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1997, visando dar fluência aos serviços básicos do Município.

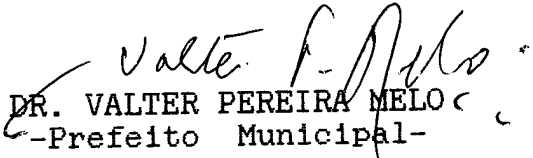
Art. 2º. Nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e do inciso I, do Art. 18 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 150 (cento e cinquenta) Auxiliares de Serviços Gerais - AU por prazo determinado, na forma do artigo primeiro.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a decretar a distribuição dos servidores objeto desta Lei nas diversas Secretarias Municipais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1997.


ARNI LOPES RIBEIRO
Secret. de Adm. e Coordenação


DR. VALTER PEREIRA MELO
-Prefeito Municipal-